



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 24 de Março de 2025.

Lei 804/2025

Santa Terezinha – PB, 24 de Março de 2025

“INSTITUI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE SANTA TEREZINHA-PB, O ESPETÁCULO ‘A PAIXÃO DE CRISTO’, ENCENADO ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural do tradicional espetáculo da Paixão de Cristo de Santa Terezinha-PB, encenado anualmente pelo Grupo Teatral Constelação, em parceria com o Instituto Padre Erivaldo Alves Ferreira, na cidade de Santa Terezinha e em cidades circunvizinhas.

Art. 2º Fica instituído, no calendário cultural oficial do município de Santa Terezinha-PB, o “Espectáculo da Paixão de Cristo”, como Patrimônio Cultural Imaterial, para todos os efeitos legais.

Art. 3º O espetáculo Cultural “A Paixão de Cristo” será celebrado, anualmente, na sexta-feira que antecede a Páscoa, também conhecida como Sexta-Feira Santa.

Art. 4º A instituição do dia visa as manifestações acerca da Paixão de Cristo, que para as religiões cristãs, é um dia de grande simbolismo e tradição.

Art.5º A critério do Poder Executivo, serão organizados eventos por entidades públicas e privadas, além de organizações sem fins lucrativos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha-PB, através da Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão que venha substituí-lo e/ou sucedê-la, deverá dá o suporte e o devido auxílio e/ou apoio necessário para a realização do referido evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 24 de Março de 2025.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL